ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "AD HOC" – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral "ad hoc" e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral inscritos e deferidos nos itens 39, TC-002616.989.19-0, Conselheiro Robson Marinho, interessado Valdeir Fagundes de Queiroz, advogado Antonio Carlos Roselli; 130, TC-006351.989.20-7, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Câmara Municipal de

Santa Isabel, advogado Alvaro Assad Ghiraldini; e 131, TC-004398.989.22-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, advogado Vanderlei Isael Biazini.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-003250.989.21-7

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Eduardo Ferro dos Santos (Dirigente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – Fape, relativas ao exercício de 2021, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

02 TC-002650.989.22-1

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente), Flávio Fava de Moraes (Diretor) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor).

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior

(OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FFM-USP, relativas ao exercício de 2022, quitando-se os responsáveis, Senhores Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral), José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor Geral) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente), com base no artigo 35 do mencionado Diploma legal, excetuando-se os Atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, sem embargo de recomendações, à margem da decisão, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a próxima Fiscalização promova inspeção nos dados do Audesp, a fim de certificar, em especial, que nas Folhas de Pagamento apresentadas constem os servidores públicos que mantenham vínculos com a Fundação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-022326.989.21-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica da Rede Estadual matriculados nos estabelecimentos de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 23-01-2020. Valor – R$27.986.786,00.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

04 TC-022357.989.21-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica da Rede Estadual matriculados nos estabelecimentos de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele

Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 2019000296/08 (TC-22326.989.21-7) e o Termo Aditivo nº 7930 a ele relativo (TC-22357.989.21-9), ambos firmados entre a Secretaria Estadual da Educação (Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste) e a Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção de Programa de Alimentação Escolar da Rede Estadual de Ensino estabelecida naquela localidade.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-017765.989.23-1

Convenente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP/USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP/USP – FAEPA.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde relativas ao Centro de Terapia Intensiva do HCFMRP/USP.

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP/USP), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

06 TC-017768.989.23-8

Convenente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP/USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP/USP – FAEPA.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde relativas ao Centro de Terapia Intensiva do HCFMRP/USP.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP/USP), Valdair Francisco Muglia e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-02-23.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

07 TC-017772.989.23-2

Convenente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP/USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP/USP – FAEPA.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde relativas ao Centro de Terapia Intensiva do HCFMRP/USP.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP/USP), Valdair Francisco Muglia e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-23.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

08 TC-017775.989.23-9

Convenente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP/USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP/USP – FAEPA.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde relativas ao Centro de Terapia Intensiva do HCFMRP/USP.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP/USP), Valdair Francisco Muglia e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-23.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Rerratificação nº 1, de 19/08/2022, o Termo de Rerratificação nº 2, de 27/02/2023, o Termo de Rerratificação nº 3, de 28/06/2023, e o Termo de Rerratificação nº 4, de 1º/08/2023, celebrados entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP - Faepa.

Recomendou, ainda, ao Órgão Público Convenente que promova o adequado dimensionamento da mão de obra necessária ao perfeito funcionamento de Setores essenciais cujas atividades de saúde sejam objeto de delegação a Entidades do Terceiro Setor, consignando objetivamente tais informações nos Planos de Trabalho previamente formulados.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-020936.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-001458.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-001508.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-011611.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-001434.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-002471.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-017385.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-004649.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-005619.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-008578.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-008580.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-008583.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-008586.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-008589.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-

Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-014025.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-014026.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Retirratificação nº 2/18, de 28/09/2018, o Termo de Retirratificação nº 3/18, de 20/12/2018, o Termo de Retirratificação nº 1/19, de 28/12/2018, o Termo de Retirratificação nº 2/19, de 26/04/2019, o Termo de Aditamento nº 4/19, de 20/12/2019, o Termo de Aditamento nº 1/20, de 26/12/2019, o Termo de Aditamento nº 2/20, de 28/05/2020, o Termo de Aditamento nº 1/21, de 30/12/2020, o Termo de Aditamento nº 2/21, de 29/01/2021, o Termo de Aditamento nº 3/21, de 20/04/2021, o Termo de Aditamento nº 4/21, de 04/05/2021, o Termo de Aditamento nº 5/21, de 13/07/2021, o Termo de Aditamento nº 6/21, de 27/08/2021, o Termo de Aditamento nº 1/22, de 23/12/2021, o Termo de Aditamento nº 2/22, de 27/05/2022, e o Termo de Aditamento nº 3/22, de 1º/06/2022, todos havidos entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado

de São Paulo - Seconci-SP, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que a Origem foi instada nesse sentido por ocasião do julgamento do Contrato de Gestão, não havendo nesta oportunidade fatos adicionais que demandem novas comunicações.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-005750.989.21-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: REP Serviços e Transportes Ltda. (atualmente REP Engenharia e Serviços Ltda.).

Objeto: Contratação emergencial das obras e serviços de recuperação de erosão nos aterros das cabeceiras da PTC sobre o Rio Jacaré-Guaçu, na Rodovia SP-215, Km 171,280, recuperação com gabião de erosão próximos aos pilares e recomposição de sistema de drenagem.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-02-21. Valor – R$2.232.769,98.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-005796.989.21-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: REP Serviços e Transportes Ltda. (atualmente REP Engenharia e Serviços Ltda.).

Objeto: Contratação emergencial das obras e serviços de recuperação de erosão nos aterros das cabeceiras da PTC sobre o Rio Jacaré-Guaçu, na Rodovia SP-215, Km 171,280, recuperação com gabião de erosão próximos aos pilares e recomposição de sistema de drenagem.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes), Izabel Christina Oliveira Santos, Luiz Leonel dos Santos (Diretores) e Marcos Antonio Mantoanelli (Diretor e Engenheiro Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-007649.989.22-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratada: REP Serviços e Transportes Ltda. (atualmente REP Engenharia e Serviços Ltda.).

Objeto: Contratação emergencial das obras e serviços de recuperação de erosão nos aterros das cabeceiras da PTC sobre o Rio Jacaré-Guaçu, na Rodovia SP-215, Km 171,280, recuperação com gabião de erosão próximos aos pilares e recomposição de sistema de drenagem.

Responsáveis: Edson Caram (Superintendente), Izabel Christina Oliveira Santos, Luiz Leonel dos Santos (Diretores) e Marcos Antonio Mantoanelli (Diretor e Engenheiro Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 23-06-21. Termo de Recebimento Definitivo de 30-09-21. Termo de Encerramento de 04-03-22.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Rep Serviços e Transportes Ltda., bem assim a Execução Contratual, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento.

28 TC-011119.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Milton Tédde (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$7.658.829,29.

Advogados: Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020, a título de Contrato de Gestão s/nº, assinado em 15/12/2017 nos autos do Processo Administrativo nº 001.0500.000.030/2017, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, no montante de R$ 8.862.021,49, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-011403.989.21-3).

29 TC-016658.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores Substitutos da CGCSS) e Milton Tédde (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$9.515.283,84.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019, a título de Contrato de Gestão s/nº, assinado em 15/12/2017 nos autos do Processo Administrativo nº 001.0500.000.030/2017, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, no montante de R$ 9.209.733,06, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-011119.989.20-0).

30 TC-006285.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$1.437.008,09.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Convênio nº 552/16, de 15/12/2016, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, no montante de R$ 1.437.561,96, quitando-se os Responsáveis, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas do exercício de 2018 (matéria abrigada nos autos do TC-009193.989.20-9).

31 TC-018230.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF), Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.200.068,49.

Advogados: Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933) e Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2021 a título do Convênio nº 349/2020, de 04/02/2020, firmado

entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, no montante de R$ 2.299.890,53, quitando-se os Responsáveis, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-016478.989.23-9).

32 TC-022328.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Marco Polo Balestrero, Maria Lucia Fuzatto Fazanaro (Diretores Regionais de Ensino), Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita) e Johnny Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.778.640,18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as parcelas da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021 a título do Convênio nº 641/87/2016, de 1º/08/2016, entre a Secretaria de

Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Taubaté e a Prefeitura Municipal de Caçapava, nos montantes de R$ 2.677.885,04 e R$ 610.419,08, quitando-se os responsáveis quanto a essas importâncias.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela da Prestação de Contas concernente à importância de R$ 1.490.336,06, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário da Educação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Prefeitura Municipal de Caçapava a restituir ao erário estadual o valor de R$ 1.490.336,06, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem da decisão, que a Secretaria da Educação, na apuração das glosas de valores, observe a metodologia adotada pela Fiscalização desta E. Corte de Contas.

33 TC-022057.989.23-8 (ref. TC-010328.989.17-3, TC-014996.989.18-2, TC-008668.989.23-9, TC-009022.989.16-4 e TC-009127.989.18-4)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e DT Engenharia de Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras da Estação de Tratamento de Água Guaraú, no Município de Peruíbe, no valor de R$5.339.037,74.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-11-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como o Controle das Quantidades de Serviços (Lei nº 9076/95 – Lei Leiva), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

34 TC-027436.989.20-6 (ref. TC-022484.989.18-1 e TC-024895.989.19-2)

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelaFundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, no exercício de 2017.

Responsável: Cassiano Victória (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamando a decadência do exercício de apreciação da matéria, deu-lhe provimento, para o fim de determinar a reforma da r. Decisão, com o consequente registro dos Atos de Admissão em exame.

35 TC-013074.989.22-9 (ref. TC-023745.989.20-2)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores) e Teresa Dib Zambom Atvars (Coordenadora),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-22, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando o pedido de sobrestamento do feito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais os Atos de Aposentadoria em exame, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

36 TC-014581.989.22-5 (ref. TC-024506.989.20-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-22, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de Marli Leão Moreira de Godoy, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e Tarcio José Vidotti (OAB/SP nº 91.160).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória em nome da Senhora Marli Leão Moreira de Godoy, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

37 TC-007362.989.23-8 (ref. TC-024505.989.20-2)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, nos exercícios de 2018 e 2021.

Responsáveis: Marcelo Knobel e Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-03-23, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de Maria Cristina de Oliveira Duque, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais o Ato de Aposentadoria e a Apostila Retificatória em nome da Senhora Maria Cristina de Oliveira Duque, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

38 TC-011242.989.23-4 (ref. TC-022808.989.22-2)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadorias e Apostilas Retificatórias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores), Gilmar Dias da Silva, Milton Guilhen, Maria Aparecida Quina de Souza, Everaldo Pinheiro, Orival Andries Júnio, Pascoal José Giglio Pagliuso, Renê José Trentin Silveira (Diretores) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-05-23, que julgou ilegais os atos de aposentadoria e as apostilas retificatórias em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando o pedido de sobrestamento, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença recorrida, considerar legais os Atos de Aposentadoria e as Apostilas Retificatórias em exame, determinando-se, por consequência, os competentes registros.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Apelo, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Apregoado o Doutor Antonio Carlos Roselli, advogado, para a sustentação oral do item 39, que, presente por videoconferência, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade, declinou do pedido.

39 TC-002616.989.19-0

Órgão: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Valdeir Fagundes de Queiroz, José Augusto Sgarbi e José Raphael de Moura Campos Montoro (Diretores).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2019 da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, quitando os responsáveis, Senhores Valdeir Fagundes de Queiroz, José Augusto Sgarbi e José Raphael de Moura Campos Montoro, consoante previsto pelo artigo 35 do mesmo dispositivo legal, e liberando os responsáveis por almoxarifado e adiantamento.

Determinou, outrossim, seja dada ciência do teor da decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

40 TC-002634.989.21-4

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Ernesto Mascellani Neto (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2021 do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP, quitando o responsável, Senhor Ernesto Mascellani Neto, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei, e liberando os responsáveis por almoxarifado e adiantamento, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

41 TC-008642.989.23-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Intercepção Suzano (constituído pelas empresas Construtora Augusto Velloso S/A e Vad Engenharia e Empreendimentos Ltda.).

Objeto: Execução das obras complementares do Sistema de Intercepção Suzano na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Em Julgamento: Licitação SABESP. Contrato de 10-03-22. Valor – R$14.000.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Andréa Paiva Guimarães (OAB/SP nº 136.649), Camila Cavalcante de Souza (OAB/SP nº 322.620) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato, bem como legais as correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-011627.989.20-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim – CEJAM".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para o gerenciamento de 30 (trinta) leitos da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Estadual "Guilherme Álvaro" em Santos (COVID-19).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM).

Em Julgamento: Convênio de 26-03-20. Valor – R$12.648.225,84.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

43 TC-006769.989.23-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino), Rosecleide de Souza Matos (Diretora Estadual) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.642.114,96.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados no exercício de 2021 pela Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba, ao Município de Cotia, quitando-se os responsáveis.

44 TC-011434.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$23.009.012,68.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, relativa ao exercício de 2020, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos, relacionada à inclusão dos serviços de terceiros no cômputo de gastos com pessoal.

45 TC-009346.989.23-9 (ref. TC-015297.989.18-8)

Recorrente: Federação Paulista de Judô.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Federação Paulista de Judô, no valor de R$346.746,14.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Secretário Estadual) e Francisco de Carvalho Filho (Presidente da Federação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

46 TC-035480/026/11

Recorrente: Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira – INVAR.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo ao Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira – INVAR, no valor de R$384.000,00.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e Douglas Aparecido Sakumoto (Presidente do INVAR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-06-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$221.094,99, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no

artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Erika dos Santos Viana (OAB/SP nº 220.731) e Priscila Inchausti Grecco Oliveira (OAB/SP nº 265.161),

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o entendimento pela irregularidade da prestação de contas, por seus próprios fundamentos, mas alterando a parte dispositiva da r. Decisão para o fim de desenquadrar, de ofício, sua fundamentação legal, de forma que não mais seja embasada no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

47 TC-002635.989.17-1

Órgão: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Exercício: 2017.

Responsáveis: Davi Eduardo Depine Filho e Juliana Garcia Belloque.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-002649.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Antônio Silva Bressane, Cláudia Manning, Wilson Gonçalves Barcelos Júnior e Guilherme Henrique Kollar.

TC-002650.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-002651.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado – sem movimentação.

TC-002652.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado – sem movimentação.

TC-002653.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Gustavo Octaviano Diniz Junqueira, Rafael Folador Strano, Sebastião Marcos Rodrigues de Oliveira e Cássia Regina Guerra Soares.

TC-002654.989.17-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa – sem movimentação.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Defensoria Pública do Estado, bem como quitar os Responsáveis pela sua Gestão no exercício de 2017, Senhor Davi Eduardo Depine Filho e Senhora Juliana Garcia Belloque, nos termos do artigo 35 da citada Lei, recomendando à Defensoria Pública do Estado de São Paulo que adote as medidas expressas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Coordenadoria Geral de Administração (TC-002649.989.17), com quitação dos Ordenadores de Despesas e liberação dos Responsáveis por Adiantamentos e pelo Almoxarifado relacionados no

respectivo processo, nos moldes dos artigos 35 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso I, da mencionada Lei, julgar regulares as contas da Escola da Defensoria Pública do Estado (TC-002653.989.17), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almoxarifado relacionados no processo, nos moldes preconizados pelos artigos 34 e 50 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, ademais, por ausência de movimentação financeira no exercício, o arquivamento, sem julgamento de mérito, das seguintes Unidades Gestoras Executoras: Segunda Subdefensoria Pública-Geral de Administração (TC-002650.989.17), Terceira Subdefensoria Pública-Geral de Administração (TC-002651.989.17), Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado (TC-002652.989.17) e Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa (TC-002654.989.17).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-002505.989.19-4

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2019.

Responsáveis: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP) e Artur Marques da Silva Filho (Vice-Presidente do TJSP).

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas

aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, relativas ao exercício de 2019, dando-se quitação aos responsáveis e ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma, com as recomendações/determinações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Liberou, ainda, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, o envio de cópia do aludido voto à E. Presidência desta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos – incluindo os processos dependentes e referenciados – sobretudo TC-13528.989.19.

49 TC-002624.989.21-6

Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Ricardo Gambaroni (Superintendente) e José Luis Salomão (Superintendente Adjunto).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas e determinações, o Balanço Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem, relativo ao

exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos Dirigentes, Senhor Ricardo Gambaroni (Superintendente de 01/01 a 04/07/2021; 10/07 a 16/11/2021; 01/12 a 31/12/2021); e Senhor José Luís Salomão (Superintendente Adjunto de 05/07 a 09/07/2021; 17/11 a 30/11/2021).

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto ao Instituto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-008117.989.23-6

Representante: Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, no Pregão Eletrônico nº 01/2023, objetivando a prestação de serviços de gestão, administração e gerenciamento do acervo documental civil e criminal.

Advogados: Ricardo Rodolfo Rios Bezerra (OAB/DF nº 53.448), Leonardo Maciel Marinho (OAB/DF nº 23.119), Nathalia Faria (OAB/RJ nº 246.354) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-013558.989.23-2

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na celebração de contrato de intermediação de serviços médicos, indagando se existe alguma investigação em curso, principalmente em razão das constantes reclamações de servidores quanto à omissão na prestação de serviços ou péssima qualidade dos serviços prestados e diante da magnitude dos valores pagos.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

52 TC-009284.989.22-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: JE Marcel Terraplanagem Ltda.

Objeto: Execução das obras de esgotamento sanitário, incluindo redes coletoras, interligações e soluções para a redução dos níveis de DBO na Bacia de Esgotamento PI-03 – Cabeceiras do Pirajuçara, Afluente do Rio Pinheiros,

vinculadas a metas de performance, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Ricardo Daruiz Borsari e Alceu Segamarchi Junior (Diretores).

Em Julgamento: Licitação SABESP. Contrato de 07-01-22. Valor – R$29.150.000,00. Garantia Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação SABESP TGD 02.153/21 e o Contrato TGD n° 02.153/21, celebrado em 07/01/2022, com os alertas e recomendações consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento do processo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-016950.989.23-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Gustavo Nussio (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-08-21. Valor – R$28.805.919,90. Garantia Contratual.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

54 TC-017231.989.23-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial.

Responsável: Luiz Gustavo Nussio (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-01-22. Endossos de Seguro Garantia. Demonstrativo de cálculo para fins de reajuste de preços.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

55 TC-017449.989.23-5

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-22. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

56 TC-017473.989.23-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-22. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº

235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-017520.989.23-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-22. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-017524.989.23-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-22. Endossos de Seguro Garantia. Demonstrativo de cálculo para fins de reajuste de preços.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-018666.989.23-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-23. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 07/2021 – RUSP, o Contrato nº 36/2021-RUSP (TC-16950.989.23-6), o 1º Termo de Aditamento, de 21/01/2022 (TC-17231.989.23-7), o 2º Termo de Aditamento, de 11/04/2022 (TC-17449.989.23-5), o 3º Termo de Aditamento, de 22/07/2022 (TC-17473.989.23-4), o 4º Termo de Aditamento, de 08/08/2022 (TC-17520.989.23-7), o 5º Termo de Aditamento, de 17/10/2022 (TC-17524.989.23-3) e o 6º Termo de Aditamento, de 04/09/2023 (TC-18666.989.23-1), bem como os Demonstrativos de Cálculo para fins de Reajuste de Preços.

Decidiu, ainda, conhecer da Garantia Contratual prestada e dos respectivos Endossos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

60 TC-018760.989.23-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio DG (constituído pelas empresas Dasco Engenharia Ltda. e Goiânia Mauá Construtora Ltda.).

Objeto: Execução da primeira etapa das obras para implantação do sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitários – Município de Cajamar – Subsistema Polvilho e Sede – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e César Fornazari Ridolpho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-22. Endosso de Garantia Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2° Termo de Alteração, de 16/12/2022, referente ao Contrato CSO n° 563/19 (TC-015020.989.20-8), bem como conheceu do Endosso da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-000113.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29-12-20. Valor – R$131.079.812,00.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº

357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-016176.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

63 TC-000191.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-011876.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-05-22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-000168.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Convocação Pública de 05/11/2020, do Contrato de Gestão n° 04/2020, de 29/12/2020, bem como do Primeiro ao Quarto Termos de Aditamento de 27/07/2021, 27/12/2021, 09/05/2022 e 28/12/2022, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-000372.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

67 TC-000523.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Pereira (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

68 TC-014722.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Edy Costa Mendes” – AME São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Marco Aurélio Magalhães e Ernesto Stangueti (Diretores do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

69 TC-000778.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em apreço, sem prejuízo da recomendação constante do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

70 TC-021621.989.22-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Custeio de folha de pagamentos, material de consumo e prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde XVI – Sorocaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reinaldo Beserra dos Reis (Gestor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 07-06-22. Valor – R$33.193.729,44.

Advogados: Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Matheus Miguel Sanches (OAB/SP nº 422.800) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 676/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, sendo a aplicação das verbas transferidas analisada, oportunamente, nas correspondentes prestações de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

71 TC-020234.989.23-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Teve Ambiental (constituído pelas empresas TNG Incorporadora, Construtora e Empreendimentos Ltda. e Enterpa Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução das obras para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mairiporã, na área de atuação da Unidade de Negócio Norte – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e Fábio Sammarco Antunes (OAB/SP nº 140.457).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do 2° Termo de Alteração de 29/07/2022 celebrado pela Sabesp.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-009749.989.23-2

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Jdavoglio Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de conjuntos de cadeiras e mesas CJA-06 para alunos – Lote 3.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Alexandre Artur Perroni (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Gustavo Roberto Basílio (OAB/SP nº 197.743) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução da Ordem de Fornecimento n° SEDUC-PRC-2022/75255 firmada entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Jdavoglio Comercial Ltda., sem embargo do alerta constante do voto da Relatora, inserido aos autos.

73 TC-006187/026/16

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Mazzini Administração e Empreiteiras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo implantação, operação e manutenção de Posto Poupatempo no Município de Mauá.

Responsáveis: Gileno Gurjão Barreto, Carlos André de Maria de Arruda (Diretores-Presidentes), Augusto Bezana, Murilo Mohring Macedo, Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores), Carlos Roberto Ruas Júnior e Idel Suarez Vilela (Especialistas Gerenciais).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26-02-18, 28-06-19, 25-08-20, 10-11-20, 23-12-20 e 25-02-21.

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Acompanha: TC-000597/026/23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de 26/02/2018, 28/06/2019, 25/08/2020, 10/11/2020, 23/12/2020 e 25/02/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que obtenha junto à Origem eventuais outros Termos Aditivos, de Recebimento/Encerramento, Rescisão, ou qualquer instrumento que tenha alterado o pacto, e proceda a regular instrução de todos os documentos adicionados.

74 TC-018180/026/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz” de Francisco Morato.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistei (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$64.121.482,80.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do contrato de gestão em

tela, referente ao exercício de 2016, em relação à quantia de R$ 63.819.005,76, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, quitando-se os responsáveis relativamente a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o valor de R$ 467.839,25, correspondente a despesas incompatíveis com o objeto do ajuste pactuado, condenando a Fundação do ABC à restituição da aludida importância, com os devidos acréscimos legais.

Deixou, todavia, de aplicar à Fundação do ABC a pena de proibição de novos recebimentos, considerando a relevância dos serviços prestados e o possível comprometimento de suas atividades.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Consignou, ademais, que o saldo remanescente de R$ 373.772,78 deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2017, examinada no TC-7067/026/18.

Determinou, também, transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, a remessa de cópias de peças dos autos ao D. Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

75 TC-003461/026/20

Convenente: Secretaria de Estado de Governo – Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão (atualmente Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital).

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Responsável: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente da PRODESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$321.964.829,00.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, no valor de R$ 375.204.066,00, referente ao exercício de 2019, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da convenente, Secretaria Estadual de Governo – Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão, e da entidade conveniada, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Recomendou, não obstante, à Origem que nas próximas contratações dessa natureza elabore Planos de Trabalho mais detalhados, melhor especificando etapas de execução, valores e prazos para alcance das metas nele contempladas.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente de R$ 63.323.688,41 será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2020, devendo a Fiscalização providenciar a autuação e instrução processual.

Determinou, por fim, transitado em julgada a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

76 TC-017168.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Adamantina, Adolfo, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Altinópolis, Amparo, Atibaia, Avaré, Bananal, Barra Bonita, Batatais, Bocaina, Bofete, Boituva, Buritama, Cabreúva, Caconde, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cunha, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Iacanga, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Igaratá, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ipeúna, Itanhaém, Itaoca, Itapira, Itu, Jales, Jaú, Joanópolis, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lindóia, Mairiporã, Mendonça, Mogi Mirim, Morungaba, Nuporanga, Olímpia, Panorama, Pedrinhas Paulista, Pereira Barreto, Peruíbe, Piraju, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Pongai, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Riolândia, Salesópolis, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santo Expedito, Santos, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Simão, Serra Negra, Tabatinga, Torrinha, Votorantim e Votuporanga.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva, Roberto Alves de Lucena (Secretários Estaduais), Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual), Antônio Vaz Serralha e Lamara Amiranda (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$51.166.840,09.

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº

301.028), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320), Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP nº 236.005), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em seguida o Presidente assim se manifestou:

Com isso, encerramos a seção estadual. Hoje, Doutora Débora Milena, é a última sessão da nossa Câmara, então, ao me despedir de Vossa Excelência, peço que leve a todos os colegas da Procuradoria da Fazenda do Estado, ao senhor Procurador-Chefe e a todos aqueles que integram essa valorosa e importante representação, o nosso maior abraço e os votos de excelente final de ano, de boas festas, de saúde e alegria.

Foi uma honra e um privilégio poder contar com a presença da Procuradoria, ao longo do nosso ano que está em vias de se encerrar. Um grande abraço a todos, Doutora Débora.

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Outro. Agradeço a todos e espero que todos possamos também ter um ano com muitas bençãos e que o próximo ano estejamos juntos; e é um prazer participar dessa Corte, honra a todos nós e à Instituição. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Muito obrigado, Débora.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-023144.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Aquisição de 408.000 passes para atendimento dos alunos da Rede Municipal.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-02-19. Valor – R$622.200,00.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Flávia Maria Dantas (OAB/SP nº 272.086), Natasha Larissa Pasti Ferreira (OAB/SP nº 328.621), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

78 TC-023228.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Aquisição de 408.000 passes para atendimento dos alunos da Rede Municipal.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Flávia Maria Dantas (OAB/SP nº 272.086), Natasha Larissa Pasti Ferreira (OAB/SP nº 328.621), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara

Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

79 TC-005793.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Aquisição de 408.000 passes para atendimento dos alunos da Rede Municipal.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-21.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Flávia Maria Dantas (OAB/SP nº 272.086), Natasha Larissa Pasti Ferreira (OAB/SP nº 328.621), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

80 TC-007004.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Aquisição de 408.000 passes para atendimento dos alunos da Rede Municipal.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-22.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708),

Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Flávia Maria Dantas (OAB/SP nº 272.086), Natasha Larissa Pasti Ferreira (OAB/SP nº 328.621), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

81 TC-009917.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Aquisição de 408.000 passes para atendimento dos alunos da Rede Municipal.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-02-20.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Flávia Maria Dantas (OAB/SP nº 272.086), Natasha Larissa Pasti Ferreira (OAB/SP nº 328.621), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 1/19, o Contrato nº 17/19 e os Termos Aditivos nºs 1 a 3 dele decorrentes, todos firmados entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e a Viação Paraty

Ltda., examinados nos TCs-23144.989.19-1, 9917.989.20-4, 5793.989.21-1 e 7004.989.22-4.

Recomendou, não obstante, que a Municipalidade apresente todos os documentos necessários à instrução dos Processos Administrativos sobre contratações diretas, em respeito ao princípio da transparência.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da Execução Contratual abrigada no TC-23228.989.19-0.

82 TC-005658.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Referência em Gestão Pública.

Entidade Gerenciada: Escola Municipal Maternal "Maria José Damasceno Santos".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$3.700.000,60.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP

nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a parcela da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 83/2019, havido em 28/02/2019 entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Referência em Gestão Pública, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 3.832.743,14, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R$ 264.301,84, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que, como constatado, a Municipalidade compareceu ao feito e noticiou a adoção de medidas cabíveis a seu encargo, demonstrando-se, assim, interessada na preservação do Interesse Público.

Consignou, ademais, que, em razão dessas providências, não devem ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes do Senhor Rubens Furlan (Prefeito) e da Senhora Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal de Educação à época), ambos Responsáveis pelos recursos transferidos.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto Referência em Gestão Pública a restituir ao erário municipal o valor de R$ 264.301,84, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

83 TC-004575.989.22-3

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2022.

Presidente: Maria Inês Dalpino Poliani.

Advogados: Ismael Silva de Medeiros (OAB/SP nº 253.650), Guilherme Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 297.228), José Eduardo Costa Devides (OAB/SP nº 322.453), Antonia Kandida Tavares Severo (OAB/SP nº 501.408) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação à Responsável, Senhora Maria Inês Dalpino Poliani.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Poder comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

84 TC-004603.989.22-9

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2022.

Presidente: Denise Coimbra dos Santos.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação à Responsável, Senhora Denise Coimbra dos Santos.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Poder legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

85 TC-004636.989.22-0

Câmara Municipal: Piraju.

Exercício: 2022.

Presidentes: Lauro Fernandes de Melo e Reginaldo Rodrigues.

Períodos: (01-01-22 a 08-03-22; 19-03-22 a 31-12-22) e (09-03-22 a 18-03-22).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piraju, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Lauro Fernandes de Melo e Reginaldo Rodrigues.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Poder Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

86 TC-004486.989.22-1

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2022.

Presidente: Adevanil Moreira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Adevanil Moreira.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

87 TC-004711.989.22-8

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2022.

Presidente: Vander Lúcio Peixoto.

Advogado: Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Vander Lúcio Peixoto.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o envio de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual para apuração de eventual inconstitucionalidade dos dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal nº 08/93.

88 TC-004971.989.22-3

Câmara Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2022.

Presidentes: Cesar Augusto Oliveira Borboni e Wagner da Silva Del Buono.

Períodos: (01-01-22 a 25-11-22; 05-12-22 a 31-12-22) e (26-11-22 a 04-12-22).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Cesar Augusto Oliveira Borboni e Wagner da Silva Del Buono.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-024511/026/10

Agravante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Agravado: Despacho publicado no DOE-TCESP de 10-08-23, que determinou a remessa de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual, diante da ausência de efetivo cumprimento de deliberação estabelecida por meio de r. Decisão da E. Segunda Câmara de 18-08-15, consubstanciada no v. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-15.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

90 TC-025534/026/10

Agravante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Agravado: Despacho publicado no DOE-TCESP de 10-08-23, que determinou a remessa de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual, diante da ausência de efetivo cumprimento de deliberação estabelecida por meio de r.

Decisão da E. Segunda Câmara de 18-08-15, consubstanciada no v. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-15.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Barueri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. Despacho hostilizado, por seus próprios, sólidos e jurídicos fundamentos.

91 TC-009325/026/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R$1.711.254,79.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugenio Pereira Junior (Secretário Municipal), Aldo Cursino dos Santos (Coordenador Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-11-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$277.025,14, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Anderson Lopes (OAB/SP nº 274.537), Caio Yamaguchi Ferreira (OAB/SP nº 315.210) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Mauá e, quanto ao mérito, acolheu-os, para, sem qualquer efeito modificativo no resultado do julgamento, o fim exclusivo de sanar o erro material apontado, declarando-se que o montante de R$ 277.025,14 deve ser restituído ao erário municipal e não ao estadual, como constou do r. Decisório embargado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-011270.989.23-9 (ref. TC-001534.989.16-5)

Recorrente: Luis Henrique Homem Alves – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Luis Henrique Homem Alves e Neilde Maria dos Santos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 40 UFESPs ao responsável Luis Henrique Homem Alves e de 110 UFESPs à responsável Neilde Maria dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), João Marcelo Borelli Machado (OAB/PR nº 31.157) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

93 TC-011346.989.23-9 (ref. TC-001534.989.16-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Luis Henrique Homem Alves e Neilde Maria dos Santos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 40 UFESPs ao responsável Luis Henrique Homem Alves e de 110 UFESPs à responsável Neilde Maria dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), João Marcelo Borelli Machado (OAB/PR nº 31.157) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de que as contas em exame sejam julgadas regulares, com ressalvas, em razão dos desacertos nos registros contábeis apurados, bem como sejam canceladas as multas aplicadas aos Responsáveis.

Recomendou, não obstante, especial atenção do Órgão Previdenciário, a fim de que doravante sejam: I) recolhidas as contribuições para o Pasep; II) realizados corretos lançamentos de eventos contábeis, em respeito aos princípios da evidenciação contábil e da transparência; III) elaborados os Pareceres relativos aos Balanços Patrimoniais de cada exercício pelos Conselhos Fiscal e de Administração; e, IV) tempestivamente providenciadas as prorrogações dos Contratos celebrados pelo Instituto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-018160.989.23-2 (ref. TC-019124.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2019.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25-08-23, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Sonete Neves de Oliveira (OAB/SP nº 178.402), João Guilherme Bonin (OAB/SP nº

45.766), José Roberto Souza Melo (OAB/SP nº 202.830), Daiane de Souza Melo Oliveira (OAB/SP nº 305.797), Sérgio Colletti Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 247.922) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

95 TC-018295.989.23-0 (ref. TC-019124.989.21-1)

Recorrentes: Adriana Caetano, Adriana Soares de Lima Dias, Adriana Zaurizio Pareschi, Aline Bellon Bucci, Ana Paula Brasil Bertagnoli, Betania Vieira dos Santos, Caroline dos Santos Gonçalves, Damiani Monique de Souza Poscidonio, Debora Cristina Hereman Rowe, Edilaine Fernandes de Carvalho Rocha, Flávia Lima dos Santos Fischer, Ilze Maria Apolonia Bueno, Juliane Louise Bessegatto, Leivilane Adriana dos Santos, Magali Cristiane Naitzel, Marcella Cristovam da Silva, Maria Aparecida dos Santos Fernandes, Maria do Carmo Araújo, Marília Motta Camargo dos Reis, Marislei Darci Camargo Rocha, Mirela Rodrigues do Prado Muoio, Monica Teixeira Sereno Dressador, Priscila Isepe, Regiane Cristina Bernardino Paes, Rosangela Silva Vela, Sonia Cristina Lorizola dos Reis, Thaís de Souza Arantes, Valquíria Aparecida Ferreira e Zenilda Moreira da Silva Marola – Servidores da Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2019.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25-08-23, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Sonete

Neves de Oliveira (OAB/SP nº 178.402), João Guilherme Bonin (OAB/SP nº 45.766), José Roberto Souza Melo (OAB/SP nº 202.830), Daiane de Souza Melo Oliveira (OAB/SP nº 305.797), Sérgio Colletti Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 247.922) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

96 TC-011928.989.23-5 (ref. TC-020386.989.22-2)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2021.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 22-05-23, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Claudia Maria de Oliveira e as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no

voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

97 TC-017566.989.23-2 (ref. TC-002620.989.22-8)

Recorrente: Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Edson Gabriel da Silva (Presidente da FREA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nathalia Caputo Moreira (OAB/SP nº 230.001) e Felipe de Araújo Tonolli (OAB/SP nº 402.345).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Regional Educacional de Avaré – Frea e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão guerreada, por seus próprios fundamentos.

98 TC-017616.989.23-2 (ref. TC-008323.989.21-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda – IPREM Pontalinda.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda – IPREM Pontalinda, no exercício de 2019.

Responsável: Ailton Rodrigues dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-08-23, na parte que julgou ilegal os atos de aposentadoria

de Donizete da Silveira Bessa e Suzeti Maria São Felice de Sousa, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768), João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. Decisão recorrida, julgar legal o Ato de Aposentadoria da Servidora Suzeti Maria São Felice de Sousa, determinando-se, por consequência, o correspondente registro.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

99 TC-017820.989.23-4 (ref. TC-017002.989.22-6, TC-005958.989.23-8, TC-006747.989.23-4 e TC-007784.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e Service Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de videomonitoramento de vias urbanas e prédios públicos do Município, no valor de R$312.120,00; e Representação formulada por Luis Gustavo Salandin Sanson, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 25/2021 e referido ajuste.

Responsável: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Priscila de Morais Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo o pedido de retirada de pauta, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de, modificando a r. Decisão recorrida, apenas reduzir a multa aplicada para 160 Ufesps, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-017854.989.23-3 (ref. TC-024534.989.21-5 e TC-000561.989.22-9)

Recorrente: Milton Dimas Tadeu Urban – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a manutenção dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19 e da Unidade Sentinela, no valor de R$1.046.826,20; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R$1.046.826,20.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-08-23, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$951.741,78, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Milton Dimas Tadeu Urban, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 88.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

101 TC-017903.989.23-4 (ref. TC-024534.989.21-5 e TC-000561.989.22-9)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a manutenção dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19 e da Unidade Sentinela, no valor de R$1.046.826,20; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R$1.046.826,20.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-08-23, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$951.741,78, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Milton Dimas Tadeu Urban, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 88.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade do Convênio, cancelar a multa aplicada ao Ex-Prefeito e reverter a determinação de ressarcimento ao erário, bem assim o impedimento da Entidade para o recebimento de novos repasses, mantendo, todavia, o juízo de irregularidade que incidiu sobre a respectiva Prestação de Contas.

Por fim, registrou que afastou das razões de decidir as seguintes ocorrências: I) ausência de publicação do Balanço Patrimonial e dos Pareceres dos Conselhos da Instituição Beneficiária; II) elaboração extemporânea do Plano de Trabalho; III) falta de declaração indicando todo o Quadro Diretivo da Conveniada; e, IV) falta de informação sobre a parcela dos recursos públicos recebidos e respectiva destinação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-018955.989.23-1 (ref. TC-002857.989.21-4)

Recorrente: Everaldo Oliveira Rocha – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Renato César Ramos, Marine Oliveira Vasconcelos e Everaldo Oliveira Rocha (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-09-23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Everaldo Oliveira Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Thayni Jussara Samela Kesia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779), Talita Cristina Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 245.513), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

103 TC-019767.989.23-9 (ref. TC-002857.989.21-4)

Recorrente: Marine Oliveira Vasconcelos – Ex-Diretora-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Renato Cesar Ramos, Marine Oliveira Vasconcelos e Everaldo Oliveira Rocha (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-09-23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal Lei e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Marine Oliveira Vasconcelos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Thayni Jussara Samela Kesia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779), Talita Cristina Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 245.513), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários manejados pelo Senhor Everaldo Oliveira Rocha e pela Senhora Marine Oliveira Vasconcelos (Diretores Presidentes ao longo do exercício de 2021), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim específico de cancelar as multas aplicadas aos referidos responsáveis, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

104 TC-019085.989.23-4 (ref. TC-001978.989.23-4, TC-001979.989.23-3 e TC-008750.989.22-0)

Recorrente: Dinoel Pedroso Rocha – Prefeito do Município de Eldorado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolar e Transporte Municipal de Passageiros de Eldorado – ELDOCOOPER, objetivando o transporte escolar (KOMBI/VAN),

incluindo veículo, motorista, combustível e monitor, no valor de R$1.959.930,00.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-09-23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Milton Galindo Júnior (OAB/SP nº 302.381).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito de Eldorado), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada ao Gestor, mantendo o juízo de irregularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e dos Termos Aditivos.

Por fim, registrou que afastou das razões de decidir a questão da deficiência de planejamento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-019687.989.23-6 (ref. TC-010726.989.22-1 e TC-016919.989.22-8)

Recorrente: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e A3 Terraplenagem e Engenharia – EIRELI, objetivando a sinalização turística no Município, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra, no valor de R$655.302,86.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-08-23, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229),Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845)e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

106 TC-019720.989.23-5 (ref. TC-010726.989.22-1 e TC-016919.989.22-8)

Recorrente: A3 Terraplenagem e Engenharia – EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e A3 Terraplenagem e Engenharia – EIRELI, objetivando a sinalização turística no Município, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra, no valor de R$655.302,86.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-08-23, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.

Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Prefeito de Ilha Comprida, Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a ocorrência relativa à cobertura do seguro garantia, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão pelos próprios fundamentos, inclusive o juízo de irregularidade dos atos em apreço.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-007589.989.23-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE – Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE.

Responsável: José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-19.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

108 TC-007593.989.23-9

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE – Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE.

Responsável: José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-19.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

109 TC-007596.989.23-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE – Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE.

Responsável: José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-12-19.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

110 TC-007598.989.23-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE – Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE.

Responsável: José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

111 TC-007599.989.23-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE – Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE.

Responsável: José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-21.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

112 TC-007605.989.23-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE – Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE.

Responsável: José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-22.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, bem como ilegais as correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-016762.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de modernização e reestruturação para a gestão tributária, territorial e fiscal do Município de Mogi das Cruzes, incluindo georreferenciamento com cobertura aerofotogramétrica (ortofotos) e mapeamento cadastral para formação do Sistema de Informações Geográficas Corporativo (SIG).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-16. Valor – R$3.116.825,04.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

114 TC-016938.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de modernização e reestruturação para a gestão tributária, territorial e fiscal do Município de Mogi das Cruzes, incluindo georreferenciamento com cobertura aerofotogramétrica (ortofotos) e

mapeamento cadastral para formação do Sistema de Informações Geográficas Corporativo (SIG).

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Melo (Prefeitos) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

115 TC-013707.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de modernização e reestruturação para a gestão tributária, territorial e fiscal do Município de Mogi das Cruzes, incluindo georreferenciamento com cobertura aerofotogramétrica (ortofotos) e mapeamento cadastral para formação do Sistema de Informações Geográficas Corporativo (SIG).

Responsáveis: Marcus Melo (Prefeito) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-17.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 20/2015, o Contrato nº 76/2016 e o Termo Aditivo de 27/07/2017, bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendação à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para que: - atente à Súmula nº 50 deste Tribunal; e, – em contratações desta espécie, providencie a assinatura de termo aditivo de supressão em hipóteses assemelhadas de não prestação de determinados itens de serviços, assim como analise o recebimento do objeto nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93 ou do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-007130.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos do ensino infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-22.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marcelo Próspero Gonçalves (OAB/SP nº 294.386), Renan Pontes (OAB/SP nº 406.992), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

117 TC-014131.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos do ensino infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

Responsáveis: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Fernando Augusto Lemes da Silva (Chefe de Serviço).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marcelo Próspero Gonçalves (OAB/SP nº 294.386), Renan Pontes (OAB/SP nº 406.992), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 12/2020, da Prefeitura de Guaratinguetá com a empresa Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

118 TC-004989.989.22-3

Câmara Municipal: Jaú.

Exercício: 2022.

Presidentes: João Batista Brandão do Amaral e Paulo César Gambarini.

Períodos: (01-01-22 a 23-11-22) e (24-11-22 a 31-12-22).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-006283.989.20-0

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2021.

Presidente: Geovane Souza dos Santos.

Advogada: Bruna Parizi Yoshimoto (OAB/SP nº 313.667).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Parisi.

Decidiu, todavia, condicionar a quitação do responsável à apresentação, a este Tribunal, de comprovantes que indiquem a recomposição do erário do montante pago indevidamente aos agentes políticos em razão da alteração dos subsídios no período vedado pela Lei Complementar 173/20.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-006459.989.20-8

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2021.

Presidente: Anderson Aparecido de Oliveira.

Advogados: Neil Daxter Honorato e Silva (OAB/SP nº 201.468) e Nielfen Jesser Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem, via sistema eletrônico.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-006516.989.20-9

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2021.

Presidentes: João Pedro Margarida Ferraz e Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi.

Períodos: (01-01-21 a 04-11-21) e (05-11-21 a 31-12-21).

Advogado: Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, ao cartório o encaminhamento de ofício, via sistema eletrônico, à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

122 TC-018773.989.23-1 (ref. TC-006783.989.18-9 e TC-009278.989.18-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Inplenitus Projetos Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a elaboração de projeto básico para construção da nova sede da Câmara Municipal, no valor de R$428.316,16.

Responsáveis: Wladimir Panelli (Presidente da Câmara) e Anderson Cardoso da Silva (1º Secretário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-08-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus termos.

123 TC-012431.989.23-5 (ref. TC-002745.989.19-4)

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESB.

Assunto: Balanço Geral do IMESB, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Damaris Cunha de Godoy Camargo (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa imposta à Senhora Damaris Cunha de Godoy Camargo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

124 TC-010147.989.23-0

Representantes: Márcio Moreira de Oliveira Junior, Everton Rezende Nestlehner, Douglas Uillians da Silva Santos e Izair Antonio da Silva – Vereadores da Câmara Municipal de Iporanga.

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Responsável: Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 04/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a locação de veículos tipo VAN (com motorista, manutenção, combustível, seguro, pedágio inclusos), para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do Município que fazem tratamentos de saúde especializados nas cidades de Registro, Pariquera-Açu, Santos, São Paulo, Sorocaba e outras que venham atender às demandas da contratante.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a representação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-023735.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização Social Beneficiária: União pela Beneficência Comunitária e Saúde.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial do Município.

Responsáveis: Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-20.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e Marcos Knorr Valadão (OAB/SP nº 320.872).

Fiscalização atual: UR-4.

126 TC-009506.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização Social Beneficiária: União pela Beneficência Comunitária e Saúde.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial do Município.

Responsável: José Benedito Camacho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 22-02-21.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e Marcos Knorr Valadão (OAB/SP nº 320.872).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 70/2020, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual, sem embargo das recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

127 TC-009416.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsáveis: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 06, de 14-04-23. Termos de Apostilamento de 04-07-22 e 14-04-23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 64/2023 (sexto) de 14/04/2023, bem como dos Termos de Apostilamento nº(s) 53/2022 (quarto) de 04/07/2022 e 32/2023 (quinto) de 14/04/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

128 TC-009452.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsáveis: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 06, de 14-04-23. Termos de Apostilamento de 04-07-22 e 14-04-23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Quarto Termo de Apostilamento nº 56/2022 de 04/07/2022, o Quinto Termo de Apostilamento nº 35/2023 de 14/04/2023, e o Sexto Termo de Aditamento nº 062/2023 de 14/04/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

129 TC-006671.989.20-0

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2021.

Presidente: Roselei Aparecido Françoso.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-09-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto, bem como das medidas anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, bem como ao Corpo de Bombeiros dada a ausência de AVCB no prédio sede do Legislativo.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, dando ciência do conteúdo da Lei Municipal nº 9.658, de 26/11/1986, alterada pela Lei nº 14.408, de 13/03/2008, que prevê o pagamento de adicional de tempo de serviço a servidores comissionados, quanto à pertinência constitucional.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Álvaro Assad Ghiraldini, advogado, para a sustentação oral do item 130. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

130 TC-006351.989.20-7

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418) e outro.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Álvaro Assad Ghiraldini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Apregoado para a sustentação oral do item 131 o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, que declinou da sustentação oral requerida, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade das contas.

131 TC-004398.989.22-8

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2022.

Presidente: Geraldo Gomes de Pinho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Geraldo Gomes de Pinho, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

132 TC-004753.989.22-7

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2022.

Presidente: Maria de Fátima Scaranelo.

Advogada: Lis Lara do Nascimento Arantes (OAB/SP nº 395.759).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Maria de Fátima Scaranelo, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

133 TC-004863.989.22-4

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2022.

Presidentes: Claudinei Roberto Pereira e Jane Paula Torres Ferreira.

Períodos: (01-01-22 a 27-01-22; 12-02-22 a 31-12-22) e (28-01-22 a 11-02-22).

Advogado: Anderson de Souza Brito (OAB/SP nº 254.232).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores

Claudinei Roberto Pereira e Jane Paula Torres Ferreira, na condição de Chefes do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

134 TC-004896.989.22-5

Câmara Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Cesar Dias de Moraes.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Paulo Cesar Dias de Moraes, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que realize as audiências públicas fora do horário comercial e incentive a participação popular, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da LRF, bem como aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

135 TC-021559.989.23-1 (ref. TC-021073.989.22-0 e TC-005976.989.23-6)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, distribuição, transporte e desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R$19.176.000,00.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-11-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

136 TC-009857.989.23-0 (ref. TC-002601.989.20-5)

Recorrente: Ivan César Baroni – Servidor do Município de Estrela d´Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d´Oeste – IPREM, no exercício de 2018.

Responsável: Silvia Padovez Gil (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-04-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ivan César Baroni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-014473.989.23-4 (ref. TC-005354.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para atendimento da demanda exigida pela Administração Municipal, no valor de R$1.185.519,32.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 24.757) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-23.

138 TC-014486.989.23-9 (ref. TC-005354.989.23-8)

Recorrente: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para atendimento da demanda exigida pela Administração Municipal, no valor de R$1.185.519,32.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 24.757) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial nº 26/2022 e o Contrato nº 55/2022 (TC-5354.989.23-8), sem prejuízo dos alertas consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

139 TC-018577.989.23-9 (ref. TC-001193.989.17-5 e TC-017664.989.16-7)

Recorrente: Valeria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Valéria Andreoli de Almeida Construções Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento e a aplicação de CBUQ para recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco), no valor de R$400.001,90.

Responsável: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Valeria Andreoli de Almeida Construções e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conhecer da execução contratual, mantendo o decreto de irregularidade da licitação, da ata de registro de preços e do contrato, afastando, todavia, a falha concernente à ausência de projeto básico.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

EXPEDIENTE FINAL

Ao final dos trabalhos, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Cumprimos – e muito bem cumprida - a nossa ordem do dia, com todos os seus cento e trinta e tantos itens apreciados. Indago do Doutor Rafael quanto à ciência pessoal de qualquer um deles para o MPC.

o PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Excelência, por favor, eu gostaria que fosse encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência pessoal e eventual análise recursal o item 48 de

relatoria da Doutora Cristiana, que tratou das contas do Tribunal de Justiça, 2019.

o PRESIDENTE – Item 48, Tribunal de Justiça, ciência pessoal ao Ministério Público de Contas.

Muito bem, meus amigos, chegamos ao final da última Sessão do ano de 2023 e eu já sinto saudades desta Segunda Câmara, que tão bem - ao longo de 23, pelos méritos dos meus colegas e amigos, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes - desenvolveu seus trabalhos. Sempre com espírito cooperativo, sempre com um debate elevado e com a troca de informações e discussões que melhoram a prestação jurisdicional por parte deste Tribunal.

Enfim, foi para mim uma alegria, uma honra e um verdadeiro prazer todas as terças pela manhã estarmos juntos aqui. Outras missões me aguardam no ano que vem. Continuaremos juntos e a nossa Câmara - se me permitem continuar chamando a Segunda Câmara assim, a nossa Câmara - estará sob a competente direção do Conselheiro Robson Marinho.

Agradeço a todos pela colaboração. Peço, Rafael, que você leve a todos os colegas e amigos do Ministério Público de Contas os nossos agradecimentos. Todos que aqui passaram ao longo do ano participando e colaborando com as nossas sessões com grande competência, que é a característica do Ministério Público de Contas.

Peço, Alexandre, que igualmente você leve a toda equipe da SDG o nosso melhor abraço pela colaboração ao longo de todo ano.

Eu não estou vendo na tela, mas está nos vendo e ouvindo, o Fábio Xavier, Diretor de Tecnologia e Informação. Fábio, por favor, entre na tela. Eu gostaria que você recebesse de todos nós os melhores cumprimentos pelo importante e eficiente trabalho reconhecido por todos aqueles que utilizam do sistema virtual do Tribunal. Vejam que todo ano, ao longo do ano, os advogados e as pessoas que participam das nossas seções louvam o trabalho competente e interessado que é desenvolvido pela DTI, para que as nossas sessões possam ter a qualidade que têm.

Então, com todos esses agradecimentos, meus amigos, eu abro a palavra para quem dela queira fazer uso. Conselheiro Robson Marinho.

o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, o êxito da Segunda Câmara, quer pelo nível das discussões, quer pela agilidade com que sempre funciona, deve-se em grande parte à competente direção da Câmara, ao exercício da Presidência por Vossa Excelência.

Então, eu o cumprimento, como também a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que no próximo ano vamos estar juntos nesta Câmara e com certeza vamos trabalhar com agilidade - se o Conselheiro Beraldo permitir. Que ele venha com votos mais reduzidos.

Enfim, estou prontinho para votar amanhã em Vossa Excelência para ser o Presidente do nosso Tribunal, merecidamente. E na comemoração dos 100 anos, então, mais merecidamente ainda. Um abraço.

o PRESIDENTE – Não preciso nem cabalar o voto de Vossa Excelência?

o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Não, está declarado meu voto incondicional.

o PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente desta Câmara, Conselheiro Renato Martins Costa, meu amigo Conselheiro Robson Marinho, Procurador Rafael Neubern, Alexandre Carsola e Fábio da DTI, também quero agradecer a todos pelo convívio agradável nessas sessões da Segunda Câmara e pelas profícuas discussões; não é mesmo, Conselheiros?

Quero compartilhar também da questão de parabenizar toda nossa DTI, na pessoa do Fábio, pelo excelente trabalho que faz, para que essa sessão virtual possa acontecer. Quero parabenizar também o Conselheiro Renato Martins Costa pela condução dos nossos trabalhos e pela gestão desta Segunda Câmara.

Parabéns, Doutor Renato, sucesso no ano que vem. Tenho certeza disso. Um grande abraço a todos, um feliz Natal e que venha um excelente 2024 para todos nós.

o PRESIDENTE – Doutor Rafael, quer fazer uso da palavra?

o PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Sim, Excelência. Em nome dos colegas do Ministério Público, também gostaria de agradecer por todo esse ano o respeito dado ao Ministério Público e os grandes debates que foram travados aqui nesta Câmara sempre profícuos.

E, tanto no presencial, quanto de uma forma telepresencial pela DTI, sempre um ótimo trabalho que foi feito nesta Câmara. Espero que o ano que vem continuemos com todos esses trabalhos relevantes.

o PRESIDENTE – Obrigado. Doutor Alexandre.

o SECRETÁRIO "AD HOC" - Eu queria agradecer os cumprimentos em nome da SDG, vou transmiti-los ao Doutor Sérgio Rossi, titular da Secretaria. E agradecer também a compreensão em todas as participações que tive ao longo desse ano, parabenizar Vossa Excelência e desejar um feliz Natal e um excelente 2024 a todos. Obrigado.

o PRESIDENTE – Fábio.

o SENHOR FABIO CORREA XAVIER - Doutor Renato, só quero agradecer em nome de todos de nosso Departamento de Tecnologia da Informação, da DS, que trabalha na sala de som do auditório, pois sem eles não seria possível e de toda a equipe que opera aqui no "*background",* escondidinha, mas trabalhando com muito afinco e dedicação para que tudo corra bem.

Agradeço ao senhor por ter lembrado aqui do DTI e da DS e, aproveitando, desejo a todos um feliz Natal e um grande ano de 2024.

o PRESIDENTE – É isso. É uma equipe em que há aqueles que surgem e aparecem, mas há toda uma estrutura para suportar o nosso trabalho, que merece reconhecimento e merece o nosso aplauso.

Encerro formulando os melhores votos de um excepcional Natal e um ano novo maravilhoso, especialmente com saúde, harmonia, paz e a certeza de que integramos uma grande Instituição que dá a todos nós orgulho pelo trabalho que desenvolve.

Está encerrada a presente Sessão. Muito bom dia a todos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Neubern Demarchi Costa

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP